

Proc 684/94
TICI 8/94
Geraldo ~~orato~~ 014 F=

LEI COMPLEMENTAR Nº 340

Institui o Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei Complementar, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	LE	LI	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				



V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante e fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e Das Finalidades Do Desporto

Art. 3º - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

|
|
|
L

...



- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal do Desporto

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal do Desporto comprehende:

I - o Conselho Municipal do Desporto;
II - a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

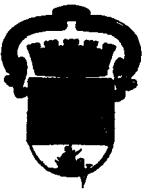
III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei Complementar.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e ceremoniais afins.



Art. 7º - As entidades descritas no inciso III do art. 4º, ficam sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal do Desporto

Art. 8º - O Conselho Municipal do Desporto é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Porto Alegre, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei Complementar;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;

III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas atuações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

XII - VETADO;

XIII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;



XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e matérias destinados pelo Município às atividades desportivas;

XV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XVI - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVII - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Desporto será composto por 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I - 1 (um) escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

III - 1 (um) escolhido pelo Conselho Regional de Desportos;

IV - 1 (um) escolhido pelos representantes da comunidade do Município, no Conselho do Orçamento Participativo;

V - 1 (um) escolhido pelas Associações de Moradores do Município, através de sua entidade;

VI - 1 (um) escolhido pelos profissionais de Educação Física, através de sua entidade;

VII - 1 (um) representante das instituições de ensino superior, que formam recursos humanos para o desporto, recreação e lazer;

VIII - 1 (um) escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade;

IX - 1 (um) escolhido pelas Ligas Desportivas;

X - 1 (um) escolhido pelas Federações Amadoras;

XI - 1 (um) escolhido pelas Associações de Clubes Sociais e Esportivos;

XII - 1 (um) representante da imprensa, escolhido pela ARI - Associação Rio-grandense de Imprensa;

XIII - 1 (um) escolhido pela APAE, através de suas entidades;

XIV - 1 (um) representante das entidades dos deficientes físicos e sensoriais;



XV - 1 (um) representante da Sociedade Gaúcha de Medicina Desportiva.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro fica sujeito às restrições expressas no art. 7º da Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992.

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excetuando-se os mandatos dos representantes do Poder Executivo, interstício dos 2 (dois) anos que antecedem o final de cada mandato do Governo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Desporto deverão residir no Município de Porto Alegre.

SUBSEÇÃO I

Do Certificado de Mérito Desportivo

Art. 10 - Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal do Desporto.

Art. 11 - Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que, entre outros requisitos:

I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;

II - obedecer os dispositivos gerais da Lei Federal nº 8672, de 06-07-93;

III - estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13 desta Lei Complementar;

IV - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

V - apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;

VI - possuir viabilidade e autonomia financeira.

Art. 12 - As entidades contempladas ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - benefícios previstos na legislação em vigor referente à utilidade pública;



III - benefícios fiscais na forma da Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 13 - Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 15 - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa de 50 a 1000 URM's, ou outro índice equivalente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

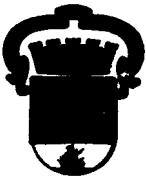
IV - inabilitação e/ou cassação do Certificado de Mérito Desportivo.

Parágrafo único - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para o Desporto

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de: ...



- I - fundos desportivos;
- II - VETADO.
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - incentivos fiscais previstos em lei;
- V - outras fontes.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

Art. 17 - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivos que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos, nos termos do Decreto Municipal nº 10573/93.

Art. 19 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais, ou extraordinários, que por sua natureza lhe



possam ser destinados;

IX - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

X - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

XI - o produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

V - treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VII - programas para a reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a



administração da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

SEÇÃO II

Da Loteria Instantânea - Raspadinha

Art. 21 - VETADO.

Art. 22 - Cumpre ao Conselho Municipal do Desporto, além das atribuições que lhe são cometidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos desportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

Art. 23 - As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, através do Protocolo Central da PMPA, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

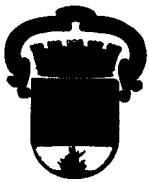
§ 1º - A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

- a) comprovadamente carentes;
- b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Porto Alegre;
- c) cadastradas no Município de Porto Alegre na forma desta Lei Complementar.

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 24 - O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.



Parágrafo único - Além das sanções penais cabíveis, a não-comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 25 - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei Complementar deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da PMPA/SME/FUMDESP.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - O Plano Municipal do Desporto conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 27 - VETADO.

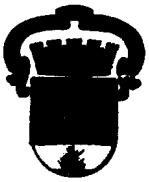
Art. 28 - O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 29 - Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 30 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMDESP e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 31 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concordam à implantação desta Lei Complementar.

Art. 32 - O Executivo regulamentará esta Lei Com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

025

12

plementar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 33 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 1995.

Raul Pont,
Prefeito em exercício.

Rejane Penna Rodrigues,
Secretaria Municipal de Esportes,
Recreação e Lazer.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

KO/RR